



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 23/03/20, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura de Taiobeiras, 23/03/20.

ELIANA ALVES RODRIGUES  
Asses., Adm. IV – Matr. 8624

**PREFEITURA DE TAIOBEIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA**

**PORTARIA SESA-001/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAIOBEIRAS, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19**

O Secretário Municipal de Saúde de Taiobeiras, MG, **EDUARDO LUIZ DA SILVA**, no uso de suas atribuições previstas no art. 204, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** o Decreto 2.257, de 16 de março de 2020 que decreta estado de emergência no município de Taiobeiras e cria o Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública - COE-19;

**Considerando** o Decreto 2.258, de 20 de março de 2020 dispõe sobre as medidas temporárias e emergenciais para prevenção ao contágio pelo novo coronavírus - Covid-19;

**Considerando** que a ocorrência de casos graves e óbitos no mundo têm sido motivos de preocupação;

**Considerando** a organização das ações de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde;

**Consideração** a deliberação do Centro de Operações de Emergência em Saúde de MG, que recomendou a tomada de medidas urgentes e necessárias para o enfrentamento a Pandemia, com o objetivo de evitar o risco de contágio;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** As atividades do CEAE (Centro Estadual de Atenção Especializada) serão mantidas para os seguintes atendimentos:

- I. Consultas de pré-natal de alto risco;
- II. Consulta de pediatria nos casos de crianças com queixas e de controles especiais;
- III. Retornos para avaliação pós-cirúrgica;
- IV. Mamografias diagnósticas (suspeita Categorias 4 e 5);
- V. Consultas de mastologia (Categorias 4 e 5);
- VI. Consultas de ginecologia nos casos (Nic II e III);
- VII. As consultas de urologia de urgência;
- VIII. Os ultrassons obstétrico, Abdome total, rins e vias urinárias.



**PREFEITURA DE TAOBEIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA**

---

**Art. 2º.** Os atendimentos do Centro Atenção Psicossocial - CAPS, funcionaram da seguinte forma:

- I. Atendimento de Urgência;
- II. Consultas ambulatoriais já agendados.

**Parágrafo Único.** Os pacientes em regime de tratamento intensivo e semi intensivo devem permanecer em casa e quando necessário terão seus medicamentos administrados em suas residências.

**Art. 3º.** Os atendimentos do Centro Especialidades Odontológicas - CEO e Atendimentos Odontológicos nas Unidades Básicas de Saúde serão realizados apenas em caráter de urgência, estando suspensas as consultas eletivas.

**§1º.** Os atendimentos de urgência serão realizados no horário normal de atendimento, das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00h, nas seguintes Unidades Básicas de Saúde - UBS:

- I. UBS Ageu Almeida (CENTRO) – atendendo Centro, Vila Formosa e Pacs;
- II. UBS Enfermeira Mary Tatiane Lopes (BOM JARDIM) – atendendo Bom Jardim e Mais Saúde;
- III. UBS Vereador Manoel dos Santos (PLANALTO) – atendendo os 2 Planaltos;
- IV. UBS Nossa Senhora de Fátima (13 DE MAIO) – atendendo 13 de Maio, Nossa Senhora de Fátima e Santo Cruzeiro);
- V. UBS LAGOA – atendendo Lagoas;
- VI. UBS Antonino de Almeida (MIRANDOPOLIS) – atendendo Mirandópolis e entorno;
- VII. UBS Dona Nininha (SAGRADA FAMÍLIA) – atendendo União, Sagrada família e Sagrada Família – fofão.

**§2º.** No Centro de Especialidades Odontológicas somente serão atendidos, em caráter de urgência, os pacientes com encaminhamento, de no máximo 24 horas, de referência da Atenção Primária ou das equipes de saúde bucal - atenção primária.

**Art. 4º.** A Clínica de Fisioterapia somente prestará atendimento de Urgência, devendo ser definido pela coordenação da unidade a forma que se dará os atendimentos.

**Art. 5º.** Os atendimentos Ortopédicos se darão da seguinte forma:

- I. Em caso de Fraturas;
- II. Os retornos serão atendidos na Unidade Mista.
- III. Os casos de fraturas para tratamento conservador de outros municípios serão realizados diretamente na Unidade Mista;
- IV. Não serão realizadas as consultas clínicas.
- V. O número de retornos dos pacientes de pós operatório será definido pelo ortopedista conforme complexidade do caso;



**PREFEITURA DE TAIOBEIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA**

---

**VI.** Pacientes de Salinas, Rio Pardo, São João do Paraíso e municípios que tem esses como referência o fluxo permanecerá o mesmo em caso de fraturas, sendo realizado via central de leitos.

**VII.** Os casos de fratura que chegarem no Pronto Socorro se darão com acionamento do ortopedista de sobre aviso. Em caso de tratamento conservador, o paciente será orientado a permanecer no Pronto Socorro para avaliação ortopédica e resolução definitiva do caso – seja imobilização ou confecção de gesso.

**Art. 6º.** Serão mantidas as consultas e cirurgias eletivas agendadas para o dia 23 de março de 2020 realizados no Hospital Santo Antônio. A partir do dia 24 de março de 2020 as cirurgias eletivas e os atendimentos ambulatoriais estarão suspensos por tempo indeterminado, mantendo apenas os atendimentos de urgência

**Art. 7º.** Serão mantidos normalmente os atendimentos das Unidades Básicas de Saúde – UBS.

**Parágrafo Único.** A Campanha de vacinação contra gripe será realizada primeiramente em idosos de 75 (setenta e cinco) anos em residência, posteriormente serão divulgadas ações para os idosos com menos de 75 (setenta e cinco) anos.

**Art. 8º** O Tratamento Fora do Domicílio – TFD só realizará transporte de pacientes de urgência:

**I.** Pacientes de oncologia em tratamento de quimioterapia e radioterapia (sem acompanhantes os que estiverem em condições);

**II.** Pacientes com agendamentos de neurologia e cardiologia de urgência;

**§1º.** Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as viagens de consulta W e as consultas agendadas em Belo Horizonte;

**§2º.** Fica suspensa a hospedagem na Casa de Apoio em Montes Claros - MG, exceto para pacientes em estados mais graves de oncologia restrito a com 01 (um) acompanhante por paciente.

**Art. 9º.** Ficam mantidos os atendimentos na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no Laboratorial Municipal, na Unidade Mista de Saúde e na Farmácia Municipal.

**Parágrafo Único.** Os atendimentos de que tratam o *caput* deste artigo serão realizados com entrada nas unidades de forma fracionada e controlada. Devendo os servidores responsáveis pelos atendimentos utilizar máscaras e fazer higienização das mãos após os atendimentos.

**Art. 10.** Todos os profissionais que tenham seus atendimentos reduzidos em virtude do estabelecido na presente portaria, ficarão à disposição da Secretaria de Saúde nas ações ao combate ao Coronavírus e serão convocados através de Comunicação interna, telefone ou e-mail.



**PREFEITURA DE TAIOBEIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA**

---

**Art. 11.** Ficam os servidores públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, dispensados da marcação de ponto biométrico de registro de presença por prazo indeterminado.

**§1º.** Os servidores dispensados do ponto biométrico deverão assinar o registro de presença a ser disponibilizado pelas respectivas chefias imediatas.

**§2º.** Os servidores que tiverem seus registros de ponto através de cartão magnético continuarão fazendo a marcação como de costume.

**Art. 12.** Esta portaria entra em vigor da data da sua publicação, mantendo seus efeitos por tempo indeterminado.

Dê-se ciência e publique-se.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 23 de março de 2020.

EDUARDO LUIZ DA SILVA  
Secretário de Saúde Municipal de Saúde